



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.08.001**  
**ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 10:00h, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará, reuniram-se o presidente Sr. Fábio Gomes Oliveira e ainda, Mônica Ferreira de Oliveira Souza e Robério de Paula Evaristo – membros da Comissão, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao procedimento de licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.08.001**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F.T. I MINISTRO ARMANDO FALCÃO COM QURADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE**. Oficializada a abertura da sessão, o presidente informa que está de posse de relatório de análise técnica, exarado pelo setor de engenharia do Município de Cascavel-CE, em seguida iniciou-se a análise dos documentos de habilitação das licitantes participantes do presente certame, e após as análises chegou-se ao seguinte resultado:

**LICITANTES HABILITADAS:** 01) CALCULO CERTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.671.963/0001-06; 02) ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01; 03) LM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.775.657/0001-87; 04) LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.541.555/0001-10; 05) ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA –EPP, inscrita no CNPJ nº 12.044.788/0001-17; 06) LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.557.613/0001-76; 07) LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 07.191.777/0001-20; 08) ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.049.385/0001-60; 09) 3D CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.930.565/0001-17; 10) GK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.022.575/0001-43; 11) FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.492.879/0001-31; 12) ALIANÇA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.007.208/0001-07.

**LICITANTES INABILITADAS:** 01) FELIPE HENRIQUE SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 041.616.943-00: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 4.788.952,23, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 02) M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.864.328/0001-30: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 4.602.343,06, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 03) PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.997.118/0001-88: - não



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentou a comprovação de qualificação técnica referente a alínea "c)" do subitem 4.2.3.4 do Edital, das parcelas de maior relevância; **04) P S GOMES CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ nº 21.284.689/0001-01: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 2.837.859,74, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **05) LM SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.297.100/0001-10: - não apresentou a comprovação de qualificação técnica referente as alíneas "c)" e "d)" do subitem 4.2.3.4 do Edital, das parcelas de maior relevância; - não apresentou os termos de abertura e encerramento do livro diário, descumprindo as exigências da alínea "d)" do subitem 4.2.4.2 do Edital; **06) VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02: - não apresentou a comprovação de qualificação técnica referente as alíneas "b)", "c)" e "d)" do subitem 4.2.3.4 do Edital, das parcelas de maior relevância; **07) VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.631.462/0001-29: - não apresentou a comprovação de qualificação técnica referente as alíneas "a)" e "d)" do subitem 4.2.3.4 do Edital, das parcelas de maior relevância; **08) ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.077.025/0001-81: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 955.233,61, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; - Apresentou apólice de seguro como forma de comprovação de garantia de participação cujas informações não foram validadas no site da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, descumprindo a exigência do subitem 4.2.4.11 do Edital; **09) PROLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.012.912/0001-08: - Declarou ser EPP, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 8.417.602,88, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como EPP, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; - Prestou garantia de participação previsto no item 4.2.4.11 através de carta fiança emitida por instituição financeira NÃO autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64, Resolução CMN nº 2.325/96 e do acordão 597/2023 do TCU, conforme consulta realizada, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao>; **10) WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.932.123/0001-14: - não apresentou a comprovação de qualificação técnica referente a alínea "d)" do subitem 4.2.3.4 do Edital, das parcelas de maior relevância; **11) GEOMETRIC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.895.534/0001-69: - não apresentou a comprovação de qualificação técnica referente as alíneas "a)", "b)" e "c)" do subitem 4.2.3.4 do Edital, das parcelas de maior relevância; - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 1.879.564,42, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acordão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei



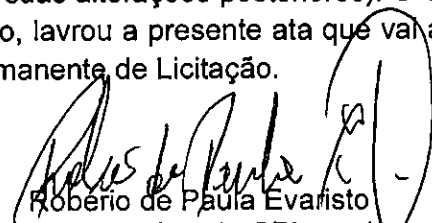
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

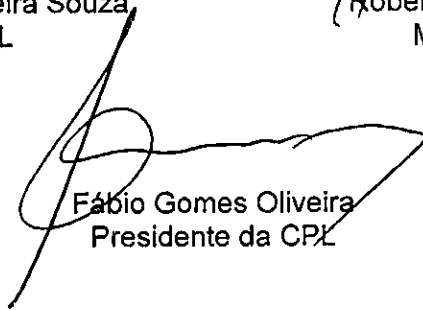


123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; - Não apresentou a comprovação de garantia de participação, descumprindo a exigência do subitem 4.2.4.11 do Edital; - Não apresentou a declaração de disponibilidade exigida no item 4.2.3.8. do edital; 12) CV TOMÉ SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ nº 23.834.673/0001-42: - não apresentou a comprovação de qualificação técnica referente as alíneas "c)" e "d)" do subitem 4.2.3.4 do Edital, das parcelas de maior relevância.

Em seguida o Sr. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência dos participantes na sessão, fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). O Sr. Presidente, verificando não haver nada mais a ser registrado, lavrou a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Mônica Ferreira de Oliveira Souza  
Membra da CPL

  
Roberio de Paula Evaristo  
Membro da CPL

  
Fábio Gomes Oliveira  
Presidente da CPL